



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

LEI Nº 1.759/2020 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Altônia, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Altônia, Estado do Paraná, para o exercício de 2021 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2021, estão identificadas nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta abrangendo os poderes Legislativo e Executivo, e, indireta constituída pelo Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de Altônia.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi alterado para adaptá-lo ao MANUAL TÉCNICO DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 637 STN, de 18 de outubro de 2012.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos Art. 2º e 3º desta Lei, constituem-se dos seguintes anexos:

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

ANEXO DE METAS FISCAIS

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 6º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2021, estarão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2021 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º - O orçamento para o exercício financeiro de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e o Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais, obedecendo a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade.

Art. 8º - A Lei Orçamentária para 2021 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos e os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 9º - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 10º - O Orçamento para exercício de 2021 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e o Fundo de Aposentadoria dos Servidores Municipais.

Art. 11º - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2021 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 12º - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo de limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 13º - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2021, poderão ser expandidas em até 5%(cinco por cento), tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2020 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 14º - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2020.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 15º - O Orçamento para o exercício de 2021 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 2,00% (dois por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas (Art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2021, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 16º - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 17º - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).



Art. 18º - Os Projetos e Atividades prioritizados na Lei Orçamentária para 2021 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 19º - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2021, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 20º - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e as voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 21º - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 22º - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 23º - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 24º - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2021 a preços correntes.

Art. 25º - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 26º - Durante a execução orçamentária de 2021, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2021 (art. 167, I da Constituição Federal).

Parágrafo único - O Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal poderão editar através de ato próprio, a execução Créditos adicionais suplementares em até 30%(trinta por cento) do valor total do orçamento previsto para o exercício de 2021.

Art. 27º - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 28º - Os programas prioritizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2021 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 29º - A Lei Orçamentária de 2021 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 30º - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 31º - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 32º - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2021, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2021.

Art. 33º - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2021, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2020, acrescida de 8%(oito por cento), obedecido os limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 34º - A concessão de reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais no exercício de 2021 terá como teto o percentual de 6%(seis por cento), obedecendo as disponibilidades orçamentárias e financeiras e o cumprimento dos limites estabelecidos no art. 20, III da LRF.

Art. 35º - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 36º - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 37º - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 38º - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita a serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 39º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 40º - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41º - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 42º - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 43º - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.



Segunda-Feira, 28 de dezembro de 2020

Art. 44º - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 45º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 04 dias do mês de dezembro de 2020.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal

Município de ALTÔNIA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021

ARF(LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Ação Trabalhista	38.400,00	Redução de Despesas de Custeio no mesmo valor	38.400,00
Indenizações Diversas	21.400,00	Redução de Despesas para suprimento	21.400,00
SUBTOTAL	59.800,00	SUBTOTAL	59.800,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Inadimplências e Concessões de Isenções	47.900,00	Redução de Despesas Correntes Equivalentes	47.900,00
SUBTOTAL	47.900,00	SUBTOTAL	47.900,00
TOTAL	107.700,00	TOTAL	107.700,00

FONTE: GOVBR PL - Planejamento e Orçamento
Assessoria Jurídica
Divisão de Arrecadação

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA
CRC 23.540/O

Município de ALTÔNIA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	72.975.400,00	70.575.822,05	16.278,000	108.683,000	73.500.800,00	68.680.140,91	16.076,000	106.314,000	75.204.300,00	67.961.232,43	16.303,000	105.283,000
Receita Primária (I)	72.975.400,00	70.575.822,05	16.278,000	108.683,000	72.950.200,00	68.165.652,83	15.956,000	105.518,000	73.412.900,00	66.342.365,53	15.914,000	102.785,000
Despesa Total	70.182.600,00	67.874.854,93	15.655,000	104.524,000	70.400.600,00	65.783.272,13	15.398,000	101.830,000	71.300.100,00	64.433.053,27	15.456,000	99.827,000
Despesa Primária (II)	63.442.600,00	61.356.479,69	14.152,000	94.486,000	62.415.300,00	58.321.699,89	13.652,000	90.280,000	65.122.300,00	58.850.248,81	14.117,000	91.177,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	9.532.800,00	9.219.342,36	2.126,000	14.197,000	10.534.900,00	9.843.952,94	2.304,000	15.238,000	8.290.600,00	7.492.116,72	1.797,000	11.608,000
Resultado Nominal	2.145.900,00	2.075.338,49	479,000	3.196,000	2.054.200,00	1.919.472,24	449,000	2.971,000	2.214.200,00	2.000.946,23	480,000	3.100,000
Dívida Pública Consolidada	7.145.900,00	6.910.928,43	1.594,000	10.642,000	6.700.200,00	6.260.757,44	1.465,000	9.691,000	5.142.700,00	4.647.396,89	1.115,000	7.200,000
Dívida Consolidada Líquida	7.145.900,00	6.910.928,43	1.594,000	10.642,000	5.700.200,00	5.326.343,92	1.247,000	8.245,000	5.214.600,00	4.712.372,07	1.130,000	7.301,000
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: GOVBR PL - Planejamento e Orçamento

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA
CRC-PR 23540/O



Município de ALTÔNIA - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas			II-Metas Realizadas			Variação (II-I)	
	em 2019	% PIB	% RCL	em 2019	% PIB	% RCL	Valor	%
	(a)			(b)			(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	64105600	15	101,7	55706787,3	13	102,35	-8398812,7	-13,1
Receita Primária (I)	58022400	13	92,01	55548093,38	13	102,058	-2474306,6	-4,26
Despesa Total	56592100	13	89,74	53676398,66	12	98,6192	-2915701,3	-5,15
Despesa Primária (II)	51241200	12	81,26	50725731,42	12	93,1979	-515468,58	-1,01
Resultado Primário (III)=(I-Despesa Primária (II))	6781200	2	10,75	4822361,96	1	8,86008	-1958838	-28,89
Resultado Nominal	2514200	1	3,987	5599465,74	1	10,2878	3085265,74	122,71
Dívida Pública Consolidada	10800000	3	17,13	4153416,55	1	7,63104	-6646583,5	-61,54
Dívida Consolidada Líquida	10800000	3	17,13	1784300	0	3,27828	-9015700	-83,48

FONTE: Secretaria de Finanças

Município de ALTÔNIA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES												R\$ 1,00
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%		
Receita Total	58.069.500,00	64.105.600,00	10,39	68.934.500,00	7,53	72.975.400,00	5,86	73.500.800,00	0,72	75.204.300,00	2,32		
Receita Primária (I)	50.405.900,00	58.022.400,00	15,11	64.047.400,00	10,38	72.975.400,00	13,94	72.950.200,00	-0,03	73.412.900,00	0,63		
Despesa Total	51.304.200,00	56.592.100,00	10,31	61.965.500,00	9,49	70.182.600,00	13,26	70.400.600,00	0,31	71.300.100,00	1,28		
Despesa Primária (II)	45.920.900,00	51.241.200,00	11,59	55.124.300,00	7,58	63.442.600,00	15,09	62.415.300,00	-1,62	65.122.300,00	4,34		
Resultado Primário (III)=(I - Despesa Primária (II))	4.485.000,00	6.781.200,00	51,2	8.923.100,00	31,59	9.532.800,00	6,83	10.534.900,00	10,51	8.290.600,00	-21,3		
Resultado Nominal	2.412.300,00	2.514.200,00	4,22	2.315.400,00	-7,91	2.145.900,00	-7,32	2.054.200,00	-4,27	2.214.200,00	7,79		
Dívida Pública Consolidada	11.200.000,00	10.800.000,00	-3,57	8.315.200,00	-23,01	7.145.900,00	-14,06	6.700.200,00	-6,24	5.142.700,00	-23,25		
Dívida Consolidada Líquida	11.200.000,00	10.800.000,00	-3,57	8.315.200,00	-23,01	7.145.900,00	-14,06	5.700.200,00	-20,23	5.214.600,00	-8,52		

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	63.049.714,53	66.862.140,80	6,05	68.934.500,00	3,1	70.575.822,05	2,38	68.680.140,91	-2,69	67.961.232,43	-1,05	
Receita Primária (I)	54.728.981,20	60.517.363,20	10,58	64.047.400,00	5,83	70.575.822,05	10,19	67.675.856,83	-3,42	66.342.365,53	-2,67	
Despesa Total	55.704.202,10	59.025.560,30	5,96	61.965.500,00	4,98	67.874.854,93	9,54	65.783.272,13	-3,08	64.433.053,27	-2,05	
Despesa Primária (II)	49.859.214,15	53.444.571,60	7,19	55.124.300,00	3,14	61.356.479,69	11,31	58.321.699,89	-4,95	58.850.248,81	0,91	
Resultado Primário (III)=(I-Despesa Primária (II))	4.869.647,06	7.072.791,60	45,24	8.923.100,00	26,16	9.219.342,36	3,32	9.843.952,94	6,78	7.492.116,72	-23,89	
Resultado Nominal	2.619.186,08	2.622.310,60	0,12	2.315.400,00	-11,7	2.075.338,49	-10,37	1.919.472,24	-7,51	2.000.946,23	4,24	
Dívida Pública Consolidada	12.160.545,60	11.264.400,00	-7,37	8.315.200,00	-26,18	6.910.928,43	-16,89	6.260.757,44	-9,41	4.647.396,89	-25,77	
Dívida Consolidada Líquida	12.160.545,60	11.264.400,00	-7,37	8.315.200,00	-26,18	6.910.928,43	-16,89	5.326.343,92	-22,93	4.712.372,07	-11,53	

FONTE: Secretaria de Finanças

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA
CRC-PR 23.540/O

Município de ALTÔNIA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	#####	66,14	#####	66,29	54.200.000,00	51,40
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	62.147.900,00	33,86	54.504.043,97	33,71	51.254.913,75	48,60
TOTAL	#####	100,00	#####	100,00	#####	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio	2.148.300,00	100,00	2.150.700,00	100,00	4.100.000,00	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	2.148.300,00	100,00	2.150.700,00	100,00	4.100.000,00	100,00

FONTE: Divisão de Contabilidade

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA
CRC-PR 23.540/O



Município de ALTÔNIA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO D	106.650,00	215.860,00	-
Alienação de Bens Móveis	96.250,00	215.860,00	-
Alienação de Bens Imóveis	10.400,00	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIEN	19.727,35	30.560,00	8.200,00
DESPESAS DE CAPITAL	19.727,35	30.560,00	8.200,00
Investimentos	19.727,35	30.560,00	8.200,00
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DO REGIME	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públic	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2019 (g)=((Ia-IIId)+IIIh)	2018 (h)=((Ib-IIe)+ IIIi)	2017 (i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	264.022,65	177.100,00	(8.200,00)

FONTE: Divisão de Contabilidade

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA
CRC-PR 23.540/O

Município de ALTÔNIA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)	4.059.900,00	2.984.190,34	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	3.654.700,00	2.905.375,10	0,00
Civil	3.654.700,00	2.905.375,10	0,00
Ativo	3.654.700,00	2.905.375,10	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	405.200,00	78.815,24	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	405.200,00	78.815,24	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	4.059.900,00	2.984.190,34	0,00



Segunda-Feira, 28 de dezembro de 2020

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
	2017	2018	2019
ADMINISTRAÇÃO (V)	7.675.800,00	8.952.686,15	10.009.053,00
Despesas Correntes	7.675.800,00	8.941.388,15	10.009.053,00
Despesas de Capital	0,00	11.300,00	0,00
PREVIDÊNCIA (VI)	0,00	0,00	0,00
Benefícios-Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios-Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	7.675.800,00	8.952.686,15	10.009.053,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)	(3.615.900,00)	(5.968.495,81)	(10.009.053,00)
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
	2017	2018	2019
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
	2017	2018	2019
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS			
	2017	2018	2019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	1.716.126,27	3.189.356,74	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS			
	2017	2018	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (IX)	1.778.067,32	1.980.582,20	3.162.407,00
Receita de Contribuições dos Segurados	1.514.922,33	1.740.636,57	1.689.844,00
Civil	1.514.922,33	1.740.636,57	1.689.844,00
Ativo	1.514.922,33	1.740.636,57	1.689.844,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00



Segunda-Feira, 28 de dezembro de 2020

Militar	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Receita Patrimonial	263.144,99	239.945,63	163.588,00	
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	
Receitas de Valores Mobiliários	263.144,99	239.945,63	163.588,00	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	1.308.975,00	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	1.308.975,00	
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL (X)	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)	1.778.067,32	1.980.582,20	3.162.407,00	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019	
ADMINISTRAÇÃO (XII)	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	
PREVIDÊNCIA (XIII)	7.644.460,00	8.876.985,00	10.009.051,00	
Benefícios-Civil	7.644.460,00	8.876.985,00	10.009.051,00	
Aposentadorias	6.176.955,00	7.334.486,00	7.926.853,00	
Pensões	1.267.977,00	1.338.017,00	1.824.444,00	
Outros Benefícios Previdenciários	199.528,00	204.482,00	257.754,00	
Benefícios-Militar	0,00	0,00	0,00	
Reformas	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)	7.644.460,00	8.876.985,00	10.009.051,00	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)	(5.866.392,68)	(6.896.402,80)	(6.846.644,00)	
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2017	2018	2019	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	1.700.000,00	3.795.800,00	1.893.800,00	
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00	
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício Anterior)+(c)
2019	0,00	0,00	0,00	44.023.890,48
2020	5.345.598,80	753.398,03	4.592.200,77	48.616.091,25
2021	5.446.718,87	1.084.376,88	4.362.341,99	52.978.433,24
2022	5.548.492,66	1.379.504,53	4.168.988,13	57.147.421,37
2023	5.645.160,49	1.512.913,60	4.132.246,89	61.279.668,26
2024	5.746.155,81	1.600.916,88	4.145.238,93	65.424.907,19
2025	5.867.981,66	1.837.045,15	4.030.936,51	69.455.843,70
2026	5.952.172,97	2.136.501,52	3.815.671,45	73.271.515,15
2027	6.047.770,10	2.157.791,06	3.889.979,04	77.161.494,19
2028	6.136.610,42	2.143.586,62	3.993.023,80	81.154.517,99
2029	6.265.373,19	2.179.911,83	4.085.461,36	85.239.979,35
2030	6.352.407,25	2.128.655,08	4.223.752,17	89.463.731,52
2031	6.448.402,34	2.170.062,65	4.278.339,69	93.742.071,21
2032	6.493.264,06	2.168.356,63	4.324.907,43	98.066.978,64
2033	6.586.091,50	2.194.500,36	4.391.591,14	102.458.569,78
2034	6.689.796,06	2.166.417,40	4.523.378,66	106.981.948,44
2035	6.825.109,69	2.130.802,72	4.694.306,97	111.676.255,41
2036	6.857.620,17	2.070.775,40	4.786.844,77	116.463.100,18
2037	6.995.771,28	1.971.611,85	5.024.159,43	121.487.259,61
2038	7.128.379,54	2.029.570,84	5.098.808,70	126.586.068,31
2039	7.248.121,84	1.943.637,05	5.304.484,79	131.890.553,10
2040	7.397.394,48	1.852.718,99	5.544.675,49	137.435.228,59
2041	7.530.993,12	1.749.700,78	5.781.292,34	143.216.520,93
2042	7.687.890,70	1.629.612,73	6.058.277,97	149.274.798,90
2043	7.827.604,00	1.466.725,60	6.360.878,40	155.635.677,30
2044	7.981.213,47	1.321.338,87	6.659.874,60	162.295.551,90
2045	8.136.999,29	1.174.231,27	6.962.768,02	169.258.319,92
2046	8.281.478,58	1.013.369,68	7.268.108,90	176.526.428,82
2047	8.421.348,59	857.753,89	7.563.594,70	184.090.023,52
2048	589.219,92	710.299,64	(121.079,72)	183.968.943,80
2049	590.346,01	593.075,00	(2.728,99)	183.966.214,81
2050	589.135,55	478.610,01	110.525,54	184.076.740,35
2051	581.336,41	466.813,59	114.522,82	184.191.263,17
2052	579.879,10	373.903,97	205.975,13	184.397.238,30
2053	573.764,75	381.387,27	192.377,48	184.589.615,78
2054	574.953,76	315.297,18	259.656,58	184.849.272,36
2055	578.003,15	320.721,52	257.281,63	185.106.553,99
2056	572.926,40	273.715,98	299.210,42	185.405.764,41
2057	572.786,38	303.250,89	269.535,49	185.675.299,90
2058	576.861,65	270.116,81	306.744,84	185.982.044,74
2059	575.917,84	374.533,17	201.384,67	186.183.429,41
2060	576.280,89	344.538,35	231.742,54	186.415.171,95
2061	576.024,60	366.317,34	209.707,26	186.624.879,21
2062	574.152,46	333.584,97	240.567,49	186.865.446,70
2063	575.582,94	338.582,53	237.000,41	187.102.447,11
2064	568.824,32	303.440,38	265.383,94	187.367.831,05
2065	570.284,25	342.972,66	227.311,59	187.595.142,64
2066	572.000,34	310.731,59	261.268,75	187.856.411,39
2067	570.195,96	365.473,65	204.722,31	188.061.133,70
2068	566.177,69	319.567,20	246.610,49	188.307.744,19
2069	564.647,76	283.038,53	281.609,23	188.589.353,42
2070	562.733,65	240.751,74	321.981,91	188.911.335,33



2071	566.755,24	229.475,64	337.279,60	189.248.614,93
2072	566.181,70	184.232,68	381.949,02	189.630.563,95
2073	567.205,56	176.872,19	390.333,37	190.020.897,32
2074	572.114,31	144.132,42	427.981,89	190.448.879,21
2075	573.569,53	126.248,76	447.320,77	190.896.199,98
2076	576.415,50	95.806,07	480.609,43	191.376.809,41
2077	581.949,44	78.251,09	503.698,35	191.880.507,76
2078	585.999,41	56.725,34	529.274,07	192.409.781,83
2079	590.608,27	54.418,89	536.189,38	192.945.971,21
2080	594.788,32	39.588,93	555.199,39	193.501.170,60
2081	600.804,26	48.084,70	552.719,56	194.053.890,16
2082	606.111,79	32.021,74	574.090,05	194.627.980,21
2083	612.240,81	26.058,77	586.182,04	195.214.162,25
2084	616.856,63	19.381,13	597.475,50	195.811.637,75
2085	623.144,60	17.519,98	605.624,62	196.417.262,37
2086	628.795,11	10.388,02	618.407,09	197.035.669,46
2087	630.283,89	12.725,18	617.558,71	197.653.228,17
2088	662.869,56	13.383,08	649.486,48	198.302.714,65
2089	621.463,33	13.435,94	608.027,39	198.910.742,04
2090	615.433,24	13.120,38	602.312,86	199.513.054,90
2091	609.100,33	12.140,35	596.959,98	200.110.014,88
2092	605.214,32	12.431,97	592.782,35	200.702.797,23
2093	604.214,55	11.147,22	593.067,33	201.295.864,56

Fonte: Fapespal

Município de ALTÔNIA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
IPTU	Anistia	APOSENTADO/SALÁRIO MÍNIMO/ÚNICO IMÓVEL E RENDA	85.900,00	92.300,00	95.700,00	Reavaliação de Imóveis edificados nos 3 últimos exercícios anteriores.
TOTAL			85.900,00	92.300,00	95.700,00	

FONTE: Divisão de Arrecadação

CLAUCENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA
CRC-PR 23.540/O

Município de ALTÔNIA - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2021
Aumento Permanente da Receita	1.890.000,00
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	624.900,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.265.100,00
Redução Permanente da Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.265.100,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.265.100,00

FONTE: GOVBR PL - Planejamento e Orçamento, 14/Dez/2020, 13h e 49m.

Fonte: Secretaria de Finanças

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA
CRC-PR 23540/O